



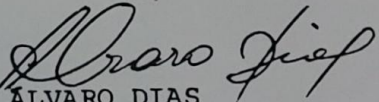
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N: 995

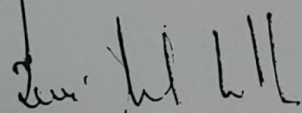
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no art. 12, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 708, de 26 de junho de 1979,

Resolve nomear JOÃO JOSÉ BIGARELLA - RG nº 78.691, ALFRED WILLER - RG nº 971.510, ANA CLEIDE CHIAROTTI CESÁRIO - RG nº 459.034, CELSO F.A. GOMES CARNEIRO - RG nº 736.034, CÍCERO JAYME BLEY JÚNIOR - RG nº 562.137, FRANCISCO ANTONIO CARBONI - RG nº 1.183.625, JOSÉ LA PASTINA FILHO - RG nº 618.131, LUIZ EDSON FACHIN - RG nº 1.333.390, OLDEMAR BLASI - RG nº 102.187 e RUY WACHOWICZ - RG nº 270.287, para comporem o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico, da Secretaria de Estado da Cultura, ficando revogado o Decreto nº 8.962, de 27 de agosto de 1986.

Curitiba, em 23 de julho de 1987,
1669 da Independência e 999 da República.


ÁLVARO DIAS

Governador do Estado


RENÉ ARIEL DOTTI

Secretário de Estado da Cultura

Ref.Prot.nº 334.234/87

CRT*

3.700.000
200.000
3.700.000
1.300.000
50.000
50.000
110.000
117.000
15.000
750.000
10.352.000
Cat 1,00
10.352.000
10.352.000

ANEXO I		SUPLEMENTAR	
ANEXO DO DECRETO No. 992		Cat 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	(NATUREZA) (LI)	VALOR
		OR (FTDI)	(DESPESA) (RI)
2700	SECRETARIA DE ESTADO DO PARANÁ		
2701	INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES - Fundação Edison Vieira	3120.00000000	90.000
		3231.00000000	1.400.000
		TOTAL	1.490.000

DECRETO Nº 993

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 47, item II da Constituição Estadual e da autorização contida nos artigos 30, e 30-A, parágrafo 2º, item V, da Lei Estadual no. 0.424 de 08 de dezembro de 1986,

DECRETO Nº 993

Art. 1º - Fica aberto ao tratamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Urbanismo Geral um crédito suplementar no valor de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica indicada igual importância para cancelamento, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º deste decreto, fica supletado o Orçamento Próprio do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES - Fundação Edison Vieira, aprovado pelo decreto no. 9.497, de 14 de janeiro de 1987, conforme Anexo III deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de julho de 1987.

ÁLVARO DIAS
Governador do Estado
FRANCISCO DE S. S. DE MAGALHÃES FILHO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		SUPLEMENTAR	
ANEXO DO DECRETO No. 993		Cat 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	(NATUREZA) (LI)	VALOR
		OR (FTDI)	(DESPESA) (RI)
1500	SECRETARIA DE ESTADO DO PARANÁ - PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL		
1502	INSTITUTO DO SECRETARIO - ENTIDADES VINCULADAS		
2105	Programas a Cargo do Instituto (Paranaense de Desenvolvimento Econ. e Social - IPARDES - Fundação Edison Vieira)	3211.00000000	295.000
		TOTAL	295.000

ANEXO II

ANEXO DO DECRETO No. 993		CANCELAMENTO	
Cat 1,00		Cat 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	(NATUREZA) (LI)	VALOR
		OR (FTDI)	(DESPESA) (RI)
1500	SECRETARIA DE ESTADO DO PARANÁ - PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL		
1502	INSTITUTO DO SECRETARIO		
2101	(Manutenção do Gabinete do Secretário) - SEGR	3223.00000000	200.000
		3231.00000000	75.000
		TOTAL	275.000

ANEXO III

ANEXO DO DECRETO No. 993		SUPLEMENTAR	
Cat 1,00		Cat 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	(NATUREZA) (LI)	VALOR
		OR (FTDI)	(DESPESA) (RI)
1500	SECRETARIA DE ESTADO DO PARANÁ - PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL		
4400	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES - FUNDAÇÃO EDISON VIEIRA		
2130	Estudos e Pesquisas Socio-Econômicas - IPARDES	3132.00000000	295.000
		TOTAL	295.000

DECRETO Nº 994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 47, item II da Constituição Estadual e da autorização contida nos artigos 30, e 30-A, da Lei Estadual no. 0.424, de 08 de dezembro de 1986 e Lei Estadual no. 0.493 de 30 de junho de 1987,

Artigo 1º deste decreto, fica supletado o Orçamento Próprio do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES - Fundação Edison Vieira, aprovado pelo Decreto no. 9.497 de 14 de janeiro de 1987, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de julho de 1987.

ÁLVARO DIAS
Governador do Estado
FRANCISCO DE S. S. DE MAGALHÃES FILHO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		SUPLEMENTAR	
ANEXO DO DECRETO No. 994		Cat 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	(NATUREZA) (LI)	VALOR
		OR (FTDI)	(DESPESA) (RI)
1500	SECRETARIA DE ESTADO DO PARANÁ - PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL		
1502	INSTITUTO DO SECRETARIO - ENTIDADES VINCULADAS		
2105	Programas a Cargo do Instituto (Paranaense de Desenvolvimento Econ. e Social - IPARDES - Fundação Edison Vieira)	3211.00000000	22.900.000
		TOTAL	22.900.000

ANEXO II

ANEXO DO DECRETO No. 994		CANCELAMENTO	
Cat 1,00		Cat 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	(NATUREZA) (LI)	VALOR
		OR (FTDI)	(DESPESA) (RI)
1500	SECRETARIA DE ESTADO DO PARANÁ - PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL		
4400	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES - FUNDAÇÃO EDISON VIEIRA		
2130	Estudos e Pesquisas Socio-Econômicas - IPARDES	3111.00000000	17.500.000
		3112.00000000	5.400.000
		TOTAL	22.900.000

DECRETO Nº 995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no art. 12, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 708, de 26 de junho de 1979,

Resolve nomear JOÃO JOSÉ BIGNELLA - RG nº 78.491, ALFRED WILLER - RG nº 971.510, ANA CLEIDE CHIAROTTI CESÁRIO - RG nº 459.034, CELSO F.A. GOMES OLIVEIRO - RG nº 736.034, CÍCERO JAYME BLEY JÚNIOR - RG nº 562.137, FRANCISCO ANTONIO CARBONI - RG nº 1.183.623, JOSÉ LUI PARTINA FILHO - RG nº 618.131, LUIS EDSON FACHIN - RG nº 1.333.390, OLDEMAR SIA - RG nº 102.187 e RUY WACHOWICZ - RG nº 270.287, para comporem o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico, da Secretaria de Estado da Cultura, ficando revogado o Decreto nº 8.362, de 27 de agosto de 1984.

Curitiba, em 23 de julho de 1987.

ÁLVARO DIAS
Governador do Estado
RENÉ ARCEL DOTTI
Secretário de Estado da Cultura

DECRETO Nº 996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no art. 15 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 838, de 08 de julho de 1987,

Resolve nomear, para comporem o Conselho Fiscal da Fundação de Esportes do Paraná, como membros e regentes suplentes, com mandato de 01 (um) ano:

- MEMBROS**
ANTONIO LOPES DE BOROZNA, Presidente da Federação Paranaense de Desportos Aquáticos;
JORGE KUDRI, Presidente da Federação Paranaense de Futebol de Salão;
REURI BAZIERI, Presidente da Federação Paranaense de Voleibol;
INDELENES
RIMER MACORIN LOMBARDI, Presidente da Associação dos Cronistas Esportivos do Paraná - ACEP; e
ANTONIO CARLOS CARNEIRO NETO e NELSON CQ MEL, Jornalistas Esportivos.

Curitiba, em 23 de julho de 1987.

ÁLVARO DIAS
Governador do Estado
EDSON GRADIA
Secretário Especial do Esporte

usando da atribuição que lhe confere o artigo 47, item II da Constituição Estadual e da autorização contida nos artigos 30, e 30-A, da Lei Estadual no. 0.424 de 08 de dezembro de 1986,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 47, item II da Constituição Estadual e da autorização contida nos artigos 30, e 30-A, da Lei Estadual no. 0.424 de 08 de dezembro de 1986,

recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica indicada igual importância para cancelamento, conforme Anexo II deste decreto.

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de 1987.

usando da atribuição que lhe confere o artigo 47, item II da Constituição Estadual e da autorização contida nos artigos 30, e 30-A, da Lei Estadual no. 0.424 de 08 de dezembro de 1986,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 47, item II da Constituição Estadual e da autorização contida nos artigos 30, e 30-A, da Lei Estadual no. 0.424 de 08 de dezembro de 1986,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 47, item II da Constituição Estadual e da autorização contida nos artigos 30, e 30-A, da Lei Estadual no. 0.424 de 08 de dezembro de 1986,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 47, item II da Constituição Estadual e da autorização contida nos artigos 30, e 30-A, da Lei Estadual no. 0.424 de 08 de dezembro de 1986,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 47, item II da Constituição Estadual e da autorização contida nos artigos 30, e 30-A, da Lei Estadual no. 0.424 de 08 de dezembro de 1986,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 47, item II da Constituição Estadual e da autorização contida nos artigos 30, e 30-A, da Lei Estadual no. 0.424 de 08 de dezembro de 1986,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 47, item II da Constituição Estadual e da autorização contida nos artigos 30, e 30-A, da Lei Estadual no. 0.424 de 08 de dezembro de 1986,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 47, item II da Constituição Estadual e da autorização contida nos artigos 30, e 30-A, da Lei Estadual no. 0.424 de 08 de dezembro de 1986,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 47, item II da Constituição Estadual e da autorização contida nos artigos 30, e 30-A, da Lei Estadual no. 0.424 de 08 de dezembro de 1986,